



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Estado do Rio Grande do Sul

Exmo. Senhor Presidente,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal apresenta para consideração de do
Colendo Plenário o seguinte:



PROJETO DE LEI 084/2023

Dispõe sobre a denominação de prédios,
logradouros e repartições públicas.

Art. 1º Aos prédios, logradouros, rodovias e repartições públicas municipais poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, desde que:

§1º - Seja falecida;

§2º - Não haja outro prédio, logradouro ou repartição pública municipal com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear;

§3º - A proposta seja acompanhada da biografia e da relação das obras e ações do homenageado, nos termos do art. 3º;

§4º - O homenageado tenha prestado serviços relevantes à sociedade local, ao Estado, à Pátria ou à humanidade e que, preferencialmente, tenha vínculos com o logradouro e sua população circunvizinha ou com a atividade pública abrigada pelo prédio em questão;

Art. 2º - Quando a denominação se referir a estabelecimento oficial de ensino, a proposta deverá obedecer ao seguinte procedimento:

§1º - Será dada preferência a nome de educador cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade em que se situe a escola;

§2º - No caso de nome de personalidade que não tenha sido educador, sua biografia deverá conter informações que estimulem os educandos ao estudo;

§3º - A proposta de denominação de estabelecimento oficial de ensino será acompanhada de abaixo-assinado com assinatura da maioria de moradores da região atendida pelo estabelecimento ou de manifestação de apoio do Conselho de Professores e da APM da Escola;

Art. 3º Os logradouros, repartições, rodovias e prédios públicos podem receber a denominação de datas, fatos históricos e geográficos de fácil reconhecimento pela comunidade, com observação ao contido nesta Lei.

Art. 4º Quando se tratar de nome de pessoas, nos termos desta Lei, deverá acompanhar o projeto de lei, a qualificação pormenorizada do homenageado, com suas ações e iniciativas comunitárias, sociais e públicas, que justifiquem a escolha do seu nome para a denominação pretendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Nos casos do caput do artigo deverá, ainda, acompanhar o projeto de lei, a aquiescência expressa dos familiares do homenageado.

Art. 5º A denominação de logradouros e próprios públicos de que trata esta Lei, poderá conter a manifestação da comunidade, expressa através de abaixo-assinado ou qualquer outro meio capaz de expressar a sua vontade.

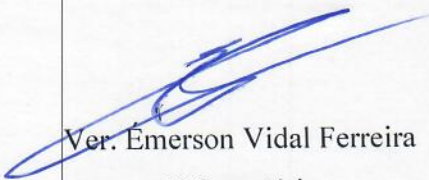
Art. 6º A alteração da denominação de logradouros e próprios públicos somente será admitida para datas, fatos históricos e geográficos, desde que atendam a uma nova realidade ou atualização.

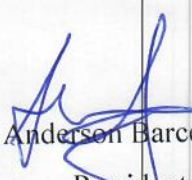
§ 1º É vedada a troca de nomes de pessoas às denominações já existentes, salvo se houver um novo fato que venha desabonar a homenagem prestada, e que não era do conhecimento público quando da efetivação da denominação do logradouro ou prédio público.

§ 2º Pelo menos 2/3 dos moradores de logradouros envolvidos em troca de denominação deverão fazer parte do processo de escolha do novo nome, através de manifestação expressa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de setembro de 2023.


Ver. Emerson Vidal Ferreira
1º Secretário


Ver. Anderson Barcelos Corrêa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Estado do Rio Grande do Sul

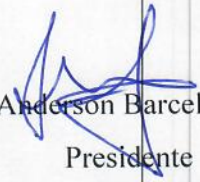
Senhores (as) Vereadores (as),

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a denominação dos próprios públicos, logradouros e repartições no âmbito municipal.

Aceguá, 06 de setembro de 2023.


Emerson Vidal Ferreira
1º Secretário


Ver. Anderson Barcelos Corrêa
Presidente